



Areias, 02 de julho de 2024

Ofício nº 105/2024 – GAB.

Ref.: Encaminha Projetos de Leis Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste ofício, encaminhar os Projetos de Leis Ordinárias, sendo este intitulado que:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE AREIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.”

“PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AREIAS E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE R\$ 45.301,65 (QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E UM REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS.” a ser apreciado e deliberado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Anexos as estas correspondências, seguem os seguintes documentos relacionados aos projetos de Leis:

1. Projetos de Leis Municipal;
2. Justificativas dos projetos de Leis, contendo as razões e fundamentos que embasam a sua necessidade;
- 3.

No mais, requer-se a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a convocação de sessões extraordinárias se necessário, para que se possa aprovar o presente, eis a necessidade da Municipalidade.

Assim, sem mais, na expectativa de que nossa solicitação seja prontamente atendida, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal

Ao Sr. Cesar Pedro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 19 /2024.

CÓPIA

“PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AREIAS E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR R\$ 45.301,65 (QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E UM REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)”

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Areias crédito adicional especial, no valor de R\$ 45.301,65 (quarenta e cinco mil, trezentos e um reais e sessenta e cinco centavos) conforme dotação abaixo identificada:

ORGÃO 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

UNIDADE: 01 – SETOR DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

FUNÇÃO: 13 – CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 11 – PROMOÇÃO DA CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

AÇÃO: 2.026 – Desenvolvimento das Ações de Promoção da Cultura

FONTE DE RECURSOS: 05.100

VALOR: R\$ 2.265,00

ORGÃO 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

UNIDADE: 01 – SETOR DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

FUNÇÃO: 13 – CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



PROGRAMA: 11 – PROMOÇÃO DA CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

AÇÃO: 2.026 – Desenvolvimento das Ações de Promoção da Cultura

FONTE DE RECURSOS: 05.100

VALOR: R\$ 43.036,56

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

RUBRICAS: 4.1.7.1.9.60.0.1.00

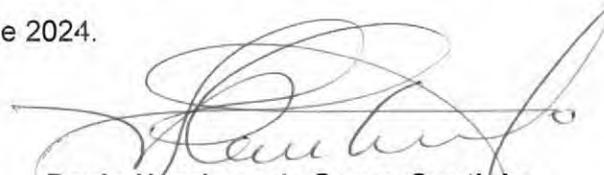
ESPECIFICAÇÃO: Transferência da Política Nacional do Fundo Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/2022 - Principal

FONTE DE RECURSO: 05.100

VALOR: R\$ 45.301,65

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areias, 27 de junho de 2024.



Paulo Henrique de Souza Coutinho
Prefeito Municipal de Areias



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Areias

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito adicional especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos da PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com os Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Areias o valor de R\$ 45.301,65, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito adicional especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito adicional especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 05.100.

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2023, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação



orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos:

Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Parágrafo único – A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observando o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a revisão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 5107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Areias, 27 de junho de 2024.

Paulo Henrique de Souza Coutinho
Prefeito Municipal de Areias